



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

## **PARECER Nº 0091/2026/CCJ/AL**

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2026-PGJ  
**AUTORIA** : Procuradoria-Geral de Justiça.  
**EMENTA** : Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.  
**RELATORIA** : Deputada EDNA AUZIER

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2026-PGJ, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Ministério Público do Estado do Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Convém ressaltar, de início, que a iniciativa das leis cabe também ao Procurador-Geral de Justiça, podendo propor ao Poder Legislativo a política remuneratória dos servidores quadro pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do art. 104 e art. 145 da Constituição do Estado do Amapá, *in verbis*:

**Art. 104. A iniciativa das leis** complementares e ordinárias **cabe** a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, **ao Procurador-Geral de Justiça** e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

**Art. 145.** Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, **propor ao Poder Legislativo** a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, **a política remuneratória e os planos de carreira**; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. *(redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)*


A proposição tem por objetivo conceder o reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada do Ministério Público do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos financeiros **a contar de 1º de abril de 2026.**


O efeito financeiro retroativo decorre, conforme exposição de motivos do projeto de lei, em razão da distorção provocada pela perda inflacionária.

Acrescenta-se que de acordo com o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária n.º 0003/2026-PGJ as despesas decorrentes da aplicação da lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária destinada ao Ministério Público do Estado do Amapá.

Assim sendo, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade de ordem formal, inclusive sobre a iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, e de igual forma também não se verifica nenhum vício de inconstitucionalidade de ordem material.

No que se refere à técnica legislativa, o art. 10, I da Lei Complementar Estadual n. 0024, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais, o projeto encontra-se redigido com precisão, clareza e ordem lógica.

Diante do exposto, pelos fundamentos apresentados acima, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n. 0003/2026/PGJ. 

  
Deputada EDNA AUZIER  
Relatora

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2026-PGJ.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

#### VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PTB – Membro

Deputado ROBERTO GOÉS

UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

  
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

  
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

  
Deputado RODOLFO VALE

PC do B – Suplente

#### VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PTB – Membro

Deputado ROBERTO GOÉS

UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PC do B – Suplente